

## Lei N. 24.

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Povo do município de Miradouro, pelo seu representante na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para o fim de desapropriação, em lugar em fora dele, o prédio da rua Tê. Pereira do Vale, nesta cidade, nomeadamente a "Casa Lopez de frente este de

propriedade do Sr. José Lopes de Oliveira Neto.

Parágrafo unico - O prédio em questão sera demolido para facilitar o acesso à ponte a ser construida sobre o Rio Gloria.

Art. 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a demolição e alienar o material resultante da mesma.

Art. 3º - Para atender à despesa com a desapropriação referida no Art. 1º fica a Prefeitura <sup>autorizada</sup> a abrir o crédito especial de Cr. 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros)

Parágrafo unico - O presente crédito especial correrá por conta da quota que a municipalidade recebe do Governo da União de acordo com o art. 154, 4º da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogada a disposição em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpria-se, registre-se e publique-se  
Prefeitura Municipal de Uruaçu, 9 de dezembro 1978  
a) José Alcino Bicalho - Prefeito Municipal  
a) Antonio Lopes de Faria Sobrinho - Secretário